



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1209 / 2007

DE 29 / 05 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

*Roberto Soares Paes*



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.209, DE 29 DE MAIO DE 2007.

**Fixa o piso vencimental do Município de Maracanaú e reajusta o vencimento dos servidores públicos que indica, na forma do art. 37, X da Constituição Federal e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O piso vencimental do Município de Maracanaú, a partir de 1º de maio de 2007, fica fixado em R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste geral, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, para os servidores públicos efetivos ativos e inativos do Município de Maracanaú.

**§ 1º.** O reajuste a que se refere o art. 2º, desta lei, não se aplica aos servidores públicos que percebem o piso vencimental fixado no art. 1º, e aos servidores públicos detentores de função de confiança e de função gratificada.

**§ 2º.** Ficam ressalvados do disposto no parágrafo anterior, os servidores públicos detentores dos cargos de provimento em comissão, simbologias FSF II e FSF III, do Programa de Saúde da Família – PSF, ficando reajustado em 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 3º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, parágrafo 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 29 DE MAIO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**FRANCISCO AILSON VIANA MARTINS**  
Secretário Geral do Município

**Originária da Mensagem nº 032/2007 – do Poder Executivo.**

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

**AFIXADO**  
EM 29/05/2007  
M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

Autógrafo de Lei nº 043/2007

Fixa o piso vencimental do Município de Maracanaú e reajusta o vencimento dos servidores públicos que indica, na forma do art. 37, X da Constituição Federal e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O piso vencimental do Município de Maracanaú, a partir de 1º de maio de 2007, fica fixado em R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

Art. 2º. Fica concedido reajuste geral, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, para os servidores públicos efetivos ativos e inativos do Município de Maracanaú.

§ 1º. O reajuste a que se refere o art. 2º, desta lei, não se aplica aos servidores públicos que percebem o piso vencimental fixado no art. 1º, e aos servidores públicos detentores de função de confiança e de função gratificada.


§ 2º. Ficam ressalvados do disposto no parágrafo anterior, os servidores públicos detentores dos cargos de provimento em comissão, simbologias FSF II e FSF III, do Programa de Saúde da Família – PSF, ficando reajustado em 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE MAIO 2007.

  
GILBERTO LUIZ BAPTISTA  
Vereador-Presidente

Originário do Projeto de Lei 032-2007, de autoria do Poder Executivo.